



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Gabinete do Reitor

Ofício nº 111/2021/GR/UNIRIO

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
Adriana Carla Morais Ignácio
Procuradora Federal
Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Equipe Nacional Especializada em Matéria de Educação
Equipe de Atuação Prioritária – Nacional

Ref.: OFÍCIO n. 00103/2021/EAP 1 3 5/EN-EDU/PGF/AGU

Excelentíssima Senhora Procuradora:

1. Em cumprimento ao NUP: 00900.000246/2021-71 (REF. 00408.048638/2021-81), INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS tratados pelo OFÍCIO n. 00103/2021/EAP 1 3 5/EN-EDU/PGF/AGU, encaminhando subsídios com elementos de fato e de direito, entre outros considerados necessários à defesa dos interesses da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), na ação judicial em referência (art. 4º da Lei nº 9.028/95 c/c §3º art. 37 MP n. 2.229-43/01), pelos quais esclareço que:
 - I. Das alegações constantes da petição inicial:
 - a) a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, alterada, em parte, pela LEI Nº 14.019, DE 2 DE JULHO DE 2020, permanece em vigor, e a UNIRIO vem cumprindo com as normativas que lhe cabem;
 - b) o Parecer CNE/CEB 05/2020, com regras sobre a educação brasileira durante a pandemia, incluindo autorização para que as atividades remotas sejam computáveis como horas letivas, bem como a Portaria. 617/2020, do Ministério da Educação, que dispõe que “as instituições integrantes do sistema federal de ensino de que trata o art. 16 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 20 da Lei nº 12.513, de 26 de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Gabinete do Reitor

- outubro de 2011, que autorizou, em caráter excepcional, a suspender as aulas presenciais ou substituí-las por atividades não presenciais, bem como a Portaria MEC nº 1.038/2020 , prorrogando a possibilidade de suspensão das aulas presenciais para as instituições de educação superior integrante do sistema federal de ensino até o dia 1º de março de 2021”, vêm sendo cumpridos pela Universidade diante das deliberações (**anexos doc.1 e 2**) de seus Conselhos Superiores, que aprovaram não somente a retomada do Calendário Acadêmico 2020, bem como, o Calendário 2021, pelos quais assevero os estudos e cronogramas para a retomada das atividades com manifestação expressa sobre a viabilidade do ponto vista pedagógico ou sanitário;
- c) a Lei Federal nº 14.040/2020 estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
 - d) a UNIRIO, desde então, desenvolve atividades pedagógicas remotas e presenciais, com cumprimento da carga horária anual, assegurando, por meio de resoluções de seus Conselhos Superiores, que alunos e professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades. Para tanto, temos adquirido e disponibilizado equipamentos por meio de editais à comunidade acadêmica. (**anexos docs. 3,4,5,6**);
 - e) a UNIRIO não reflete a situação brasileira, diante da assertiva do douto Ministério Público Federal. Por meio dos Calendários aprovados nos Conselhos Superiores, as atividades acadêmicas, de apoio estudantil e pedagógicas para o ensino de graduação, pós-graduação, extensão, pesquisa e inovação, permanecem em atividade. (**anexos docs. 7 e 8**).
 - f) a UNIRIO mantém em pleno funcionamento seu Calendário aprovado no Conselho Superior, já estabelecendo o término do 2º semestre letivo 2021 (**anexo doc. 9**);
 - g) ao que alega o MPF antecipar para 18 de outubro de 2020, e no caso de descumprimento multa diária de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), este não demonstra sensibilidade com as reais consequências pedagógicas, acadêmicas, funcionais, financeira e o mais grave epidemiológicas, incalculáveis para a comunidade universitária da UNIRIO e o interesse público.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Gabinete do Reitor

- h) para tanto, a fim de mantermos o monitoramento das atividades deliberadas pelos Conselhos Superiores, instituiu-se a Comissão de Trabalho por meio da PORTARIA GR N° 705, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020 (**anexo doc. 10**) para acompanhamento e monitoramento da execução do Plano de Atividades Acadêmicas e Administrativas para o período de excepcionalidade em virtude da pandemia de COVID-19.;
- i) em se tratando do enfrentamento à pandemia de COVID-19, a Universidade, com regularidade, divulga informações a toda a comunidade universitária e à sociedade, relacionadas aos protocolos de biossegurança, seguidos por consultoria e análise de professores da área de epidemiologia por meio do Comitê Permanente de Coordenação das Ações Internas e Externas de Prevenção e Enfrentamento do Novo Coronavírus, (**anexo doc. 11**), coordenado pelo Magnífico Reitor da UNIRIO, instituído em 7 de abril de 2020, em menos de um mês da deflagração da pandemia, pela Portaria GR n° 336, com as atribuições de: I- identificar e mapear potencialidades institucionais para a definição de ações prioritárias; II- sistematizar as ações acadêmicas e externas realizadas pela UNIRIO durante o período da pandemia; III- aplicar as medidas deliberadas e definidas pelo grupo gestor da UNIRIO; IV- promover e estimular ações de apoio com à comunidade acadêmica para minimizar problemas decorrentes do isolamento social e seus efeitos negativos na vivência da comunidade acadêmica; V- divulgar campanhas e iniciativas da Comunidade da UNIRIO para o enfrentamento das questões sociais, de saúde e de desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e de inovação derivadas da situação de emergência oriunda da pandemia (**relatório anexo doc.12**);
- j) a UNIRIO, sediada na cidade do Rio de Janeiro, apresenta seus cursos de graduação e de pós-graduação distribuídos geograficamente em cinco *campi* localizados nos bairros da Urca, Botafogo, Centro e Tijuca. Em anexo, o **doc.13** disponibiliza as informações indicadas no Relatório de Gestão 2020, divulgadas para a sociedade e apresentadas para o Tribunal de Contas da União (TCU), que a exemplo de outros órgãos públicos, permanece em horário de atendimento, durante a pandemia de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Gabinete do Reitor

- COVID-19, com atendimento presencial ao público externo suspenso (<https://portal.tcu.gov.br/institucional/conheca-o-tcu/horario-de-funcionamento/>);
- k) junte-se a essa comunidade universitária o Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, também localizado no bairro da Tijuca, que, pela sua natureza de hospital-escola, permanece em pleno funcionamento seja nas atividades de ensino seja nas atividades assistenciais (http://www.unirio.br/hugg_geral);
- l) apesar dessa dispersão geográfica, a UNIRIO vem atuando com razoabilidade, eficácia e legalidade no atendimento à comunidade com atividades de apoio emocional e cognitivo, de caráter pedagógico, bem como, por meio de editais para a concessão de auxílio digital aos alunos hipossuficientes tecnológicos; (**anexos docs. 14 e 15**);
- m) se, para o Ministério Público Federal, “a vacinação é realidade no território nacional”, essa assertiva não é tangível, por exemplo, para a comunidade discente da UNIRIO, diante dos conhecidos calendários de vacinação que, com enorme dificuldade, especialmente de logística por suas secretarias estaduais e municipais, vêm atendendo com resiliência a população fluminense e nacional, em especial, diante da evidente disparidade de origem desses alunos na forma do anexo **doc. 9**;
- n) na UNIRIO, por essas informações, por exemplo, os discentes não estão contemplados pela eficácia do calendário, isso porque a distribuição local, regional e nacional demonstra, de forma inabalável, a assertiva inicial do Douto Ministério Público Federal (**anexo doc. 9**);
- o) preocupa-nos a afirmativa pelo douto Ministério Público Federal de que o Rio de Janeiro é “reconhecidamente prestigiado na distribuição de imunizantes pelo Ministério da Saúde”, na medida em que esse indicativo de reconhecida capacidade de influência na distribuição pelos órgãos federais diverge da política nacional estabelecida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na forma da legislação em vigor, e, mais recente, pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, disponível por meio do *link* <https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/marco/23/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19-de-2021>;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Gabinete do Reitor

- p) por outro lado, o item 11 – Encerramento da campanha, formulado pelo Plano Nacional de Vacinação, expedido pelo Ministério da Saúde, disponível por meio do *link* <https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/marco/23/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19-de-2021>, afirma que “Nessa estratégia de vacinação e face à diversidade de vacinas a serem utilizadas, de variados grupos selecionados da população para a vacinação, é necessário realizar o monitoramento e avaliação constante durante e após a campanha para verificar o alcance da meta de cobertura, a aceitabilidade da vacina, os eventos adversos, a imunidade de curto e longo prazo, o impacto da introdução da vacina no país e a oportuna identificação das necessidades de novas intervenções”;
- q) se, por um lado, de acordo com o Douto Ministério Público Federal a Portaria nº 617, de 3 de agosto de 2020, do Ministério da Educação, e o Parecer CNE/CEB 05/2020 não encontram mais respaldo na atual situação da pandemia da COVID 19, em **DESPACHO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020 (anexo doc. 16)**, publicado em 10 de dezembro de 2020 | Edição: 236 | Seção: 1 | Página: 106, o Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologou o Parecer CNE/CP nº 19/2020, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação (CP/CNE), que definiu as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, consoante o Projeto de Resolução a ele anexo, conforme consta do Processo nº 23001.000334/2020-21, até 31 de dezembro de 2021;
- r) é louvável, para o Ministério Público Federal distinguir o “achatoamento da curva de contaminação por COVID-19” e sua correlação com o funcionamento de setores econômicos. Contudo, a educação brasileira não é um esforço econômico, mas sim, uma necessidade em prol da desigualdade da população brasileira. As recentes publicações sobre a demanda reforçam essa análise



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Gabinete do Reitor

- (<https://www.ibge.gov.br/busca.html?searchword=desigualdade+pela+educa%C3%A7%C3%A3o>);
- s) em se tratando da suposta alegação do Ministério Público Federal: “risco ao resultado útil do processo, este também é notório. Isto porque estes alunos que se veem impedidos de acesso às instituições de ensino”, na UNIRIO, as informações prestadas contrariam essa alegação na medida em que demonstram a eficácia das atividades universitárias para o pessoal discente regularmente matriculado no ensino de graduação (**anexo doc. 9**);
- t) são de conhecimento do douto Ministério Público Federal, do Ministério da Educação e da sociedade as atividades de natureza educacional e assistencial, disponibilizadas aos alunos durante o ano de 2020 até a presente data;
- u) por fim, a seguir, a publicação, pela Universidade, <http://www.unirio.br/covidque> demonstra as ações em andamento e aquelas realizadas ao longo do ano de 2020.
2. Concluo, reafirmando a Nota das Instituições de Ensino e Pesquisa do Rio de Janeiro sobre a ação civil pública do Ministério Público Federal relativa ao retorno presencial das atividades acadêmicas, publicada por meio de seus respectivos *sites*, e na UNIRIO, disponível por meio do *link* <http://www.unirio.br/news/nota-das-instituicoes-de-ensino-e-pesquisa-do-rio-de-janeiro-sobre-a-acao-civil-publica-do-mpf-relativa-ao-retorno-presencial-das-atividades-academicas>.

Atenciosamente,

Ricardo Silva Cardoso
Reitor

TTDD: 995